



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 26, DE 27 DE JUNHO DE 2022**

**Dá nova redação ao artigo 23 e ao artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que especifica.**

De autoria dos vereadores Jorge Emanuel Cardoso Rocha, Edgar Cheli Júnior, João Vitor Alves Martins, Gilberto Viana Pereira, Vagner Castro Souza, Paulo Aurélio Bianchini, Marcelo dos Santos de Oliveira e Mariangela Ferraz Mussolini

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

#### **Emenda à Lei Orgânica:**

**Art. 1º** O artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 23.** *Os subsídios dos vereadores serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura, através de Resolução de sua iniciativa, para a legislatura subsequente, observado o que dispõe esta Lei Orgânica e os artigos 29, 29-A e 57, § 7º, da Constituição Federal.*

**§ 1º** *Na hipótese de a proposta não ser apresentada pela Mesa, qualquer Comissão ou vereador poderá fazê-lo.*

**§ 2º** *Na sessão legislativa extraordinária é vedado o pagamento de parcela indenizatória.*

**§ 3º** *O vereador que até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato deixar de apresentar ao presidente da Câmara declaração de bens atualizada, não fará jus ao subsídio do período correspondente.*

**§ 4º** *Não sendo fixado o valor previsto no caput, deverá vigorar o “quantum” fixado para a legislatura em vigor, aplicando-se os índices de correção monetária do período, atendidos os limites constitucionais;*

**Art. 3º** O artigo 85 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 85.** *Os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura, através de lei de sua iniciativa, para a legislatura subsequente, observado o que dispõe esta Lei Orgânica e os artigos 37, incisos X e XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal.*

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 5º** Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2022.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.